

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc.CEE nº 2771/74

INTERESSADO: MARCUS MANOEL DOS SANTOS

ASSUNTO: Equivalência dos estudos realizados no exterior

RELATOR: Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE - Nº 2443/74 - CSG - Aprovado em 16/10/74; Comunicado
ao Pleno em 23/10/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: MARCUS MANOEL DOS SANTOS, filho de Arlindo Manoel dos Santos e de Therezinha Ribeiro dos Santos, Cédula de Identidade RG. nº 5 004 411, nascido aos 30 de novembro de 1955, em Jacarezinho, Paraná, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Nova York, 290, Brooklin Paulista, Capital, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, a nível de primeiro semestre da terceira série do segundo grau, para fins de prosseguimento da vida escolar.

Comprova o seguinte histórico escolar:

a) após a conclusão do ~~curso~~ curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Instituto de Educação Estadual "Prof. Ennio Voss", desta Capital;

b) em continuação, freqüentou a 1ª e a 2ª série do curso colegial, no Colégio Integrado Objetivo, desta Capital;

c) a seguir, freqüentou o , primeiro semestre no ano de 1974, na Escola Secundária Butler, Escolas Municipais de Vandalia Butler, Vandalia, Ohio, Estados Unidos da América;

2. APRECIACÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1951, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está Instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América, por MARCUS MANOEL DOS SANTOS, a nível do primeiro se-

mestre da 3ª série do 2º grau, do sistema brasileiro de ensino, devendo submeter-se a processo de adaptação a critério da escola de sua matrícula no 2º semestre de 1974. A escola considerará, para fins de avaliação do rendimento escolar, em 1974, apenas a freqüência e as notas do segundo semestre.

CSG, em 10 de outubro de 1974

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL e FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Sala das Sessões da CSG, em 16 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da
Presidência